



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

### DECRETO Nº 3.630, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 02/10/24 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: Ranera B.S. Reis

*Dispõe sobre a disponibilização gratuita do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no dia das eleições municipais, a realizar-se em 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.*

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 90, inciso I, "m" e "o", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o art. 24, da Resolução do TSE nº 23.736/2024 que determina que "o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (STF, ADPF nº 1.013/DF).

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2024, datado de 1º de outubro de 2024, encaminhado pela Juíza da 008ª Zona Eleitoral de Alfenas, que solicita que sejam adotadas medidas necessárias afim de assegurar no dia 06 de outubro de 2024, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal nos termos do art. 24 da Resolução TSE nº 23.736/24;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no nas eleições municipais, no próximo dia 06 de outubro; e

CONSIDERANDO que as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público municipal devem atuar em conjunto com os entes públicos, de modo a contribuir para a efetividade de eventual política de gratuidade instituída pelos municípios.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a disponibilização gratuita do serviço municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus, no dia 06 de outubro de 2024, dia das eleições municipais, das 08h às 17h, pela empresa concessionária ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Parágrafo único. O funcionamento do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverá ser mantido em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, determinar o quadro de horários e serviços para cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 02 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

FABIO MARQUES FLORENCIO

Data: 02/10/2024 13:32:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FÁBIO MARQUES FLORENCIO**  
**Prefeito Municipal**